

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 396/2020 de 02 de abril de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre o funcionamento da feira livre, comércio local, re-ratifica os termos dos decretos 390/2020, 392/2020, 393/2020 e 394/2020, no âmbito da Administração Pública, e medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir novos contornos ao funcionamento do comércio local, importante setor da economia municipal, não perdendo de vista as restrições impostas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e Comitê Intersetorial do Município de Buerarema, dirigido pela Secretaria de Saúde do Município,

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e retomada gradativa da economia, sempre convergente aos objetivos de proteção eficaz à saúde coletiva, fica autorizada a retomada das feiras livres, pública e privadas, a partir do dia 04 de abril de 2020, abarcando feiras de bairros, tais quais as existentes na Avenida Paulo Portela, na seguinte conformidade:

I – O funcionamento se limita ao ramo de perecíveis, portanto, alimentícios, estando terminantemente PROIBIDOS quaisquer outros produtos nos espaços destinados a tal atividade;

II – Estão autorizados a retomar as atividades apenas os FEIRANTES LOCAIS, restando terminantemente proibidas a alocação de barracas de feirantes de cidades

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



circunvizinhas, mesmo aqueles que se valem de comercialização dos produtos em veículo automotor, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

III – As barracas, com exceção das que já se encontram fixas no espaço destinado à feira, deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;

IV – Os feirantes devem evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5 entre eles.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LOCAL

ART. 2º - Fica determinada a retomada PLANEJADA do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e indústrias ou centrais de abastecimento locais, de forma gradual, com início em 06 de abril de 2020, e com as medidas restritivas a seguir impostas:

§1º - O comércio local fica subdividido em segmentos, passando a ser classificados com identificação na frente do estabelecimento, a ser afixado pelo Poder Público na data de 04 de abril de 2020, o qual indicará o dia, horário e quantidade de clientes permitidos na circulação dos espaços, a fim de evitar aglomerações, tudo na conformidade do ANEXO I deste Decreto:

I – ESSENCIAIS

II – TIPO 01

III – TIPO 02

IV – DELIVERY

§ 2º - Os estabelecimentos tidos por **ESSENCIAIS**, na conformidade dos decretos anteriores e especificação detalhada no ANEXO I, estão voltados ao abastecimento do mercado interno, de necessidades básicas e rotineiras do cidadão, mantendo-se o funcionamento ao longo dos dias úteis e em horário comercial, além dos sábados - 08:00 às 18:00h - exceto aos domingos, das 08:00 às 12:00h, podendo funcionar com portas abertas e cabendo ao seu dirigente o controle absoluto da circulação das pessoas, evitando-se aglomerações e atentos à distância mínima de 1,5 entre pessoas nas filas.

§ 3º - Os estabelecimentos identificados por **TIPO 01**, estão voltados ao ramo de roupas, calçados, acessórios e estética, tendo em vista a busca por equilíbrio na

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



reunião da natureza das atividades, podendo funcionar às segundas, quartas, sextas e sábados, das 08:00h às 13:00h, impreterivelmente, com portas abertas e sendo permitida a permanência no espaço de 03 (três) clientes, ao mesmo tempo, além dos funcionários.

§ 4º - Os estabelecimentos identificados por **TIPO 02**, estão voltados ao ramo de móveis, eletrodomésticos, lojas de utilidades, papelarias e tecnologia, tendo em vista a busca por equilíbrio na reunião da natureza das atividades, podendo funcionar às terças, quintas, sextas e sábados, das 08:00h às 13:00h, impreterivelmente, com portas abertas e sendo permitida a permanência no espaço de 03 (três) clientes, ao mesmo tempo, além dos funcionários.

§ 5º - Os estabelecimentos tidos por **DELIVERY**, estão voltados ao ramo de restaurantes, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência, bares, tendo em vista a busca por equilíbrio na reunião da natureza das atividades, podendo funcionar ao longo dos dias úteis e finais de semana, das 08:00h às 22:00h, com apenas uma das portas abertas para pedidos e pagamentos, **NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA, SEQUER A PERMANÊNCIA** de clientes, estando terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras, em seus espaços externos ou internos, com exceção dos restaurantes e afins que abastecem a BR 101, os quais deverão obedecer aos critérios de distância mínima de 2,0m entre as mesas e 1,5 entre pessoas nas filas. Em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em “marmitas” disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento.

ART. 3º - As indústrias locais devem manter funcionamento em seus horários regulares, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual por seus funcionários, em conformidade à determinação oriunda da Organização Mundial de Saúde, devendo ser evitadas aglomerações em cargas e descargas e priorizando-se rodízios dos funcionários entre os turnos.

DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E LOTÉRICAS

ART. 4º - Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento total dos clientes/usários, sob pena das sanções cabíveis.

§ 1º - Os atendimentos presenciais, quando não contarem com barreiras físicas entre o preposto e o usuário, deverão obedecer distância mínima de 02 metros.

§ 2º - Especificamente sobre as lotéricas, tendo em vista o fluxo de caixa, esta deve priorizar recebimentos no turno matutino e pagamentos no turno vespertino, comunicando expressamente tal fato aos seus clientes/usuários.

DAS REGRAS DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E DA CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS

ART. 5º - Os estabelecimentos comerciais e indústrias locais devem prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados.

ART. 6º - Os funcionários dos referidos estabelecimentos e demais ramos de atividade devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade às orientações da Vigilância Sanitária e OMS, com exceção das indústrias locais e centrais de abastecimento, onde o uso é OBRIGATÓRIO.

§ 1º – Havendo comprovada conjuntura de ausência de Equipamentos de Proteção Individual no mercado interno, o estabelecimento comercial poderá funcionar, devendo, obrigatoriamente, estipular regras de higienização a todos os seus funcionários, como higienização frequente das mãos, distanciamento dos clientes e recebimento de pagamentos, preferencialmente, por meio eletrônico ou uso de cartões.

§ 2º - Estabelecimentos com ramos de atividades voltados à estética e salões de beleza devem fornecer, OBRIGATORIAMENTE, equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, como máscaras cirúrgicas e luvas, além de prezar pelas regras de higienização expostas no parágrafo anterior.

§ 3º - Lojas de roupas devem, PRIORITARIAMENTE, NÃO AUTORIZAR O USO PROVADORES, responsabilizando-se pela higienização de todas as peças porventura utilizadas no interior da loja.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 4º - Lojas de calçados devem, OBRIGATORIAMENTE, manter rotina de higienização dos calçados porventura experimentados no interior da loja, procedendo a limpeza do produto utilizado, a cada cliente.

§ 5º - Estabelecimentos voltados à produção de alimentos devem fornecer, OBRIGATORIAMENTE, equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, como máscaras cirúrgicas e luvas, além de prezar pelas regras de higienização expostas nos parágrafos anteriores.

DA FISCALIZAÇÃO e PENALIDADES

ART. 7º - Passam a compor grupo especial de fiscalização das presentes medidas:

I – Guarda civil municipal

II – Fiscais da Vigilância Sanitária

III – Fiscais destacados pelo Poder Público – FISCAL COVID-19

Parágrafo único - O referido grupo não exclui a possibilidade de denúncia direta às autoridades públicas, seja ao Poder Executivo ou autoridades policiais, além do Ministério Público e demais instituições constituídas.

ART. 8º - A fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento das presentes medidas, deve-se atentar aos seguintes critérios:

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

II – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

III- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal)¹ e administrativa.

DO FUNCIONAMENTO DOS SEGMENTOS RELIGIOSOS

ART. 9º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 06 de abril de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

ART. 10 - Fica prorrogada a suspensão das atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 06 de abril de 2020.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS

ART. 11 – Os estabelecimentos comerciais do segmento de academias não se enquadram nas espécies acima distribuídas, dadas suas peculiaridades, podendo funcionar das 06:00h às 20h, de segundas às sextas, com a permanência de 06 clientes ao mesmo tempo, sendo OBRIGATÓRIA a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, freqüente higienização de todos os espaços, além de determinar que cada cliente faça uso de seus objetos pessoais, como toalhas e vasos para água.

¹ **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



§ 1º - Os funcionários dos referidos estabelecimentos deverão fazer uso, OBRIGATORIAMENTE, dos equipamentos de proteção individual determinados pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE e diretrizes da Secretaria de Saúde, como luvas e máscaras cirúrgicas, além de troca freqüente do material e higienização constante das mãos.

§ 2º - Os estabelecimentos citados devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a OBRIGAÇÃO de determinar o afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, IMEDIATAMENTE, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato.

ART. 12 – Fica ratificada a suspensão, no âmbito do Município de Buerarema, os eventos de qualquer natureza que impliquem na reunião de 30 (trinta) pessoas ou mais e que necessitem da autorização do Poder Público, a exemplo de festas, formaturas, congressos, seminários, dentre outros, por prazo indeterminado.

ART. 13 - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 14 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 02 de abril de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



ANEXO 01 – ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

ESSENCIAL	TIPO 01	TIPO 02	DELIVERY
SUPERMERCADOS	LOJAS DE ROUPAS	MÓVEIS	RESTAURANTES (exceto BR 101)
MERCEARIAS	LOJAS DE CAMA, MESA E BANHO	ELETRODOMÉSTICOS	PADARIAS
FARMÁCIAS	LOJAS DE CALÇADOS	LOJAS DE UTILIDADES	LANCHONETES (exceto BR 101)
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	LOJAS DE ACESSÓRIOS	PAPELARIAS	LOJAS DE CONVENIÊNCIA (exceto BR 101)
LOJAS DE INSUMOS AGRÍCOLAS	CLÍNICAS DE ESTÉTICA	TECNOLOGIA	BARES
LOJAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	SALÕES DE BELEZA	AUTORIZADAS PARA ELETRODOMÉSTICOS	DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E GÁS	SAPATARIAS	MARCENARIAS	
PROVEDORES DE INTERNET	COSTUREIRAS	ARMARINHOS	
ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA			
AUTO PEÇAS			
BORRACHARIAS			
OFICINAS MECÂNICAS			

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



PETSHOP			
SACOLÕES			
FRIGORÍFICOS			
POSTOS DE COMBUSTÍVEL			
LOTÉRICAS			
BANCOS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS			
LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICAS			
SERVIÇOS FUNERÁRIOS			

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*